



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 11/2025

Processo Nº 025/2025 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza os empreendedores:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Requerente: Vilson José Costella, Rodrigo Costella, Rafael Costella e Elisa Cíntia Gasparin Costella

CPF: 583.324.990-20 / 038.898.160-10 / 035.235.870-00 / 047.051.830-88

Endereço: Linha Rio Leão, Interior, Três Arroios, RS

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): Criação de suínos - unidade produtora de leitões até 21 dias - com manejo dejetos líquidos (Codram 114,22)

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Localização: Linha Rio Leão, Interior, Três Arroios, RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27. 461306° e W -52. 227716°

Número Total de Animais: 500

Galpões: 4

Área Construída: 1.270,00 m²



IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Localização: Linha Rio Leão, Interior, Três Arroios, RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27. 461306° e W -52. 227716°

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Agrônomo **Rafael Francisco Mohr**

Registro no CREA: **SC1209322**

ART: **14047703**

Médico Veterinário **Fabricio Adriano Haubert**

Registro no CRMV/RS: **8016**

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao empreendimento

- Este documento revoga a **Licença de Operação nº 06/2021;**
- O período de validade do documento licenciatório será de **60 meses, a partir da data de emissão do documento;**
- **Este licenciamento é parcial frente a Licença de Instalação de Ampliação nº 023/2024, sendo que o restante da construção deverá ser solicitada para inclusão neste licenciamento, com atualização de áreas e informações;**
- Está sendo licenciado 4 galpões para a atividade descrita;
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos de dejetos para evitar contaminação das águas e do solo;
- Nas pocilgas, podem ser utilizados estrados de madeira em pequenas secções, facilmente removíveis;



- O piso das baias e canais deverão ser mantidos impermeabilizados, com tamponamento das rachaduras a cada troca de lote ou quando necessário, para evitar a contaminação do solo e das águas;
- As áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e da composteira, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas para evitar a proliferação de vetores;
- Deverão ser mantidas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações e da propriedade;
- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APP);
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Três Arroios;
- O empreendedor deverá manter no empreendimento Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br) do empreendimento com enquadramento adequado. Conforme Artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938/1981, alterado pela Lei Federal nº 7.804/1989;
- A Responsabilidade Técnica da atividade será realizada pelo **Engenheiro Agrônomo Rafael Francisco Mohr** e pelo **Médico Veterinário Fabricio Adriano Haubert**.

1.2. Quanto à localização

- As construções devem ser mantidas a mais de 30 m de córregos e 50 m de nascentes;
- As construções devem ser mantidas a mais de 50 m de estradas, divisas e moradias vizinhas.

1.3. Quanto à preservação e conservação ambiental

- Deverão ser mantidas e preservadas as APP definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e CONAMA nº 303/2002, Lei Estadual nº 15.434/2020;



- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, topo de morro e declividades, considerados as APP, de acordo com a Lei nº 12.651/2012;
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendida a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008 e Lei nº 15.434/2020, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- Quanto ao cortinamento vegetal com espécies exóticas invasoras, recomenda-se a substituição dos indivíduos, com espécies nativas da região e conforme o projeto técnico apresentado.

1.4. Quanto as emissões atmosféricas

- Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos.

1.5. Quanto aos resíduos sólidos e líquidos

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- Todo o sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser mantidas cercadas, com altura mínima de 1,0 m, de modo a evitar acidentes;
- Conforme descrição apresentada no projeto, o volume de total armazenamento das 4 esterqueiras é de 978 m³;



- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade e nas propriedades de terceiros, apresentadas no projeto, após estabilização biológica, durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- Os resíduos não estabilizados, em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);
- Na área de aplicação do resíduo, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 30 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 100 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- As esterqueiras devem operar sempre com folga de no mínimo 20%;
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal
- **Deverá ser realizada a ampliação da composteira para emissão da Licença de Operação após a construção final do pavilhão.**

1.6. Quanto ao uso de agrotóxicos e produtos veterinários

- A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;



- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/1993, Art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Artigo 06, parágrafo 5, da Lei nº 7.802/1989, alterada pela Lei nº 9.974/2000.

1.7. Outras observações

- Deverão sempre ser adotadas na propriedade, praticas para minimizar a erosão e a degradação ambiental;
- Deverá sempre que necessário, ser realizada a manutenção das estruturas, para fins de evitar danos ao meio ambiente;
- Deverá ser observado e sempre que detectado feito o devido concerto dos vazamentos de água fornecidas aos animais.

1.8. Dos relatórios a serem apresentados

- Apresentar **anualmente** recibos/planilha contendo minimamente a data, quantidade, coletor e destinação dos resíduos de saúde utilizados na atividade. A não apresentação deste, poderá gerar processo legal e serão tomadas as medidas ambientais e administrativas cabíveis;

2. DOCUMENTOS MÍNIMOS A APRESENTAR PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, VISTO OS GALPÕES QUE AINDA SERÃO FINALIZADOS:

- Requerimento solicitando a atualização da Licença de Operação;
- Cópia desta licença ambiental;
- Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo, com prazo compatível com a duração da nova licença;



- Croqui de localização do empreendimento;
- Relatório fotográfico demonstrando a inalterabilidade do que já está construído;
- Relatório fotográfico demonstrando a construção do pavilhão e da composteira;
- Relatório esclarecendo os motivos da solicitação de atualização da Licença de Operação;
- Arquivo kml/kmz com as poligonais das áreas de aplicação, respeitado o distanciamento de 30 m de cursos hídricos, 50 m de nascentes e 20 m de estradas municipais, envolvendo o volume de 2.920 m³ de aplicação anual da atividade;
- Apresentar relatório fotográfico, medidas e volumes de cada uma das esterqueiras.

3. DOCUMENTOS MÍNIMOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Cópia da licença ambiental vigente;
- Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo, com prazo compatível com a duração da nova licença;
- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
- Croqui de áreas de aplicação de dejetos com distâncias estabelecidas em normas legais;
- Mapa/Croqui de localização regional da propriedade com a direção predominante dos ventos, com base nas cartas do Exército Brasileiro;
- Declaração do responsável pelo manejo dos animais;
- Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando: nome do proprietário, classificação do tipo de solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);
- Declaração de inalterabilidade da atividade;



- Certidão da Prefeitura Municipal, assinada pelo prefeito ou autoridade designada por dispositivo legal, declarando que a área do empreendimento se encontra na zona rural do município e que, na legislação municipal, não existe restrições à operação do empreendimento;
- Cópia da comprovação de abertura de Cadastro do Empreendimento no Sistema de Outorga - SIOUT, disponível no site: www.sema.rs.gov.br caso foi alterado;
- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
 - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
-
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
 - *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
 - *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
 - *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
 - *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
 - *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa*



descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.

Data de emissão: Três Arroios/RS, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 16/10/2025 a 16/10/2030.

DOUGLAS RAFAEL ZANELLA

Licenciador Ambiental

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Prefeito Municipal